TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO.

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho** para atendimento da demanda do município de Córrego Fundo/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em **01 (um) Lote** que **é exclusivo para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n° 123/2006.

2.2. Os itens e as quantidades da presente contratação a serem fornecidos, decorrem de Estudo Técnico Preliminar e devem atender as seguintes especificações abaixo:

LOTE 1 -						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, incluindo riscos psicossociais (incluindo a realização de Avaliação Ergonômica Preliminar, nos termos da Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024)	MÊS	12	R$327,00	R$3.924,00	EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS
2	LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho juntamente com avaliações quantitativas, com indicação das atividades insalubres e perigosas.	MÊS	12	R$307,40	R$3.688,80	EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS
3	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade	MÊS	12	R$275,00	R$3.300,00	EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS
4	PCMSO – Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	MÊS	12	R$235,00	R$2.820,00	EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS
5	Procedimentos médicos ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional) - Atestado admissional e demissional; Homologação de atestado, Períodico	UNIDADE	1.300	R$45,00	R$58.500,00	EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS
6	Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	MÊS	12	R$159,00	R$1.908,00	EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS

7	Gestão e Envio mensal do eSocial relacionado aos eventos S-2210, S2220 e S2240 e outros relativos à Segurança e Medicina do Trabalho que se façam necessários	MÊS	12	R$117,00	R$1.404,00	EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS
					Valor Total – Teto Máximo	**R$ 75.544,80**

2.3. O valor definido na coluna 5, é considerado o valor máximo aceitável por item e será observado na etapa de lances.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.6. O contrato ou a Ata de Registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA DIVISÃO EM LOTES

3.1. A Fundamentação da Contratação se faz com a necessidade de setores públicos contratarem empresas especializadas em saúde e segurança do trabalho, que é uma questão de extrema importância para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores, visando a formulação de programas destinados ao reconhecimento e avaliação dos riscos existentes nos locais de trabalho desta Prefeitura, a atualização da documentação pertinente, a realização das devidas correções e adequação para a implementação junto ao eSocial.

3.1.1. Com a implementação do eSocial, sistema que unifica o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, torna-se ainda mais crucial que os órgãos públicos estejam em conformidade com as normas de segurança do trabalho, pois todas estas informações precisam ser prontamente enviadas.

3.1.2. A contratação de empresa especializada nessa área permite que sejam realizadas avaliações de riscos, elaboração de programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além de oferecer suporte na implementação de medidas de segurança. Dessa forma, além de cumprir as obrigações trabalhistas ainda é possível garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores públicos, evitando acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

3.2. Considerando, outrossim, que essa Administração não dispõe de profissionais técnicos habilitados para implementar os Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, além dos demais serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, faz-se necessária, a contratação de empresa especializada com qualificação para tanto, devendo a contratação ocorrer em lote único, uma vez que a execução dos referidos programas são interdependentes, devendo ser coerentes e harmônicos entre si, garantindo maior eficiência e efetividade das ações.

3.3. Tecnicamente, justifica-se o critério do menor preço global por Lote, tendo em vista que um serviço está interligado a outro, existindo no mercado empresas que executam todos os serviços constantes neste Instrumento. Não seria adequado que houvesse concorrência item a item, pois poderia ocorrer diversas empresas sagrando-se vencedoras, em diversos itens, a serem

contratados e tornar ineficiente a execução do contrato e do resultado pretendido. Além de dificultar a fiscalização quanto ao cumprimento do objeto e responsabilização de cada licitante.

3.3.1. O objeto da presente licitação foi agrupado em 1 (um) lote, de maneira que a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto; perda econômica em escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionaria a excessiva pulverização de contratos ou resultaria em contratos de pequena expressão econômica.

3.3.2. Segundo o Doutor Marçal Justen Filho (2009, pág. 265) em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o fracionamento "respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável".

3.3.3. Do agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si:

3.3.3.1. Nas licitações de objetos divisíveis o Tribunal de Contas da União entende que o julgamento seja feito por item, e não por preço global. Contudo, há situações em que se faz necessário aglutinar os itens com o intento de casar aquisições, visto que poderá haver um vínculo entre eles, ou se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração. Nesse caso, apesar dos objetos serem divisíveis, eles guardam estrita identidade de natureza e características semelhantes, além de guardar correspondência com sua composição, podendo o lote ser fornecido por um mesmo fornecedor, por se tratarem de objetos comuns às licitantes interessadas em participar deste certame, concretizando, assim, os princípios da competitividade.

3.3.4. Da fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto:

3.3.4.1. O parcelamento do objeto somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. No presente caso não há sentido se diferentes empresas prestarem os serviços descritos neste termo de referência, visto que poderá prejudicar o conjunto do objeto deste certame, os documentos devem ser elaborados em conjunto, pois a partir dos riscos ambientais levantados e apontados no PGR, o médico coordenador responsável pelo P.C.M.SO. estabelece os exames médicos necessários para cada função.

3.3.5. Da perda da economia de escala:

3.3.5.1. As compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.3.5.2. Quanto maior a quantidade a ser comprada, maior poderá ser o desconto na compra de bens e serviços. Esse ganho está relacionado com o aumento da quantidade adquirida sem um aumento proporcional no custo e está intrinsicamente relacionado ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 de nossa Carta Magna. A economia de escala é definida como aquela que ocorre a partir de determinado patamar de quantidade de itens comercializados e pode acarretar relevante desconto na aquisição dos bens e serviços.

3.3.5.3. De tal modo, que no caso em tela a adoção critério de julgamento menor preço por lote permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, como por exemplo, a empresa que ganhar o lote prestará todos os serviços, acarretando, consequentemente, uma diminuição nos custos e economia de escala.

3.3.6. Do prejuízo à celeridade da licitação:

3.3.6.1. Um dos fatores que pode ser levado em conta na elaboração de um edital cujo critério de julgamento seja por menor preço por lote é o interesse na celeridade do processo. Neste caso, trata-se de 1 (um) lote, o que nos dará no máximo 1 (uma) empresa vencedora, o que não prejudicará a celeridade no julgamento das propostas. Caso contrário, se transformamos em itens, teríamos que estabelecer vários prazos entre várias empresas para conclusão do objeto contratado, e com isso, poderia haver um grande embaraço.

3.3.7. Da pulverização de contratos:

3.3.7.1. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos.

3.3.7.2. Esta exagerada divisão de objeto pode ocasionar uma excessiva pulverização dos contratos, tornando mais dispendiosa a contratação. Ao encontro disso, neste caso a adoção do critério de julgamento menor preço por lote para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e atender as necessidades do município de Córrego Fundo/MG, resultaria na contratação de no máximo 1 (uma) empresa fornecedora/licitante, não ocorrendo a pulverização de contratos. Ainda há, com base no interesse público, maior segurança ao cumprimento do contrato.

3.3.7.3. Por fim, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades, in casu a contratação por lote é mais vantajosa para a Administração, em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por inúmeros contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

3.3.8. Dos contratos de pequena expressão econômica:

3.3.8.1. Em razão da adoção do critério de julgamento por menor preço por lote, não será celebrado contrato de pequena expressão econômica. Em caso contrário a licitação por itens sim geraria a situação de celebrar vários contratos de pequena expressão econômica.

3.4. Cumpre esclarecer também que, o processamento por lote não compromete o caráter competitivo do certame vez que em pesquisa mercadológica encontraram-se empresas aptas a fornecerem os serviços para todos os itens do lote. A mesma ainda garantirá um melhor controle, gestão e fiscalização do contrato

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. A contratação dos referidos serviços visa a dar cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como otimizar os processos e procedimentos envolvidos neste tipo de serviço, além de promover

melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos servidores efetivos e contratados temporariamente do município de Córrego Fundo/MG.

4.1.2. Os serviços deverão seguir as Normas Regulamentadoras vigentes (NR-11[1], NR-7, NR-9, NR-15, NR-16, NR17, NR-32 e NR-35), **bem como aquelas que por ventura sejam editadas e publicadas antes do término da entrega dos produtos do presente objeto.**

4.1.3. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde e segurança, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço. O empregador está submetido ao eSocial em relação às normas de saúde e segurança do trabalho, tendo a responsabilidade de cuidar da saúde e segurança de seus colaboradores.

4.1.4. Quanto à necessidade da contratação, o Município não possui a parte ferramental e de pessoal habilitado na área em comento, notadamente de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos referidos serviços.

4.1.5. Diante disso, a Municipalidade decide que a melhor solução para atendimento da demanda é a contratação de Pessoa Jurídica para a execução destes serviços.

4.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:

4.2.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem contratados, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como serviço comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021

4.2.2. Trata-se de prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

4.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

4.3.2. A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3. A realização do Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, é a melhor forma para a contratação em referência, já que proporciona a compra do item pelo menor preço ofertado, realizada pela disputa de preços entre fornecedores do objeto na sessão, proporcionando uma compra com maior economicidade.

4.3.4. Trata-se de contratação de empresa especializada em serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando o cumprimento às Normas

[1] Inclusive a alteração da NR-01, promovida pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 agosto de 2024, a qual estabelece a inclusão obrigatória dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, com início da exigibilidade fiscalizatória pelo Ministério do Trabalho e Emprego a partir de 26 de maio de 2026.

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, além de promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos servidores efetivos e contratados temporariamente do município de Córrego Fundo/MG.

4.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Dos Critérios de Sustentabilidade

4.4.1.1. Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

4.4.1.2. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

4.5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.5.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) ou modelo(s) de referência.

4.6. DA AMOSTRA:

4.6.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que é contratação de Empresa Especializada em serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, **não** se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra dos produtos.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. DA GARANTIA

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

4.9.1. Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível verificar, conforme rubricas orçamentárias constantes no **item 20.1**, com valor total para o exercício corrente de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, que essa contratação fora devidamente incluída na LOA.

5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

5.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados, no importe de **R$ 75.544,80 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos),** conforme planilha constante neste Termo de Referência.

5.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

5.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

5.3.1. Pesquisa de preços feita através de contratações públicas similares encontradas no site https://www.fontedeprecos.com.br/;

5.3.2. Pesquisa de preços feita através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo site https://pncp.gov.br/app/contratos;

5.3.3. *Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;*

5.3.4. *Pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente.*

5.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

5.4.1. Os preços estimados, tanto unitários como globais, correspondem aos máximos que este Município se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega

6.1.1. O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para a execução dos serviços;

6.1.2. A contratação dos serviços poderá ser feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na "Nota de Autorização de Fornecimento"– NAF.

6.2. O PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Elaborar, atualizar e acompanhar.

6.2.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

6.3. O LTCAT – Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: Elaborar, atualizar e acompanhar.

6.3.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

6.4. Os Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade: Elaborar, atualizar e acompanhar.

6.4.1. O prazo para conhecer os documentos atuais e/ou elaborar novos laudos e/ou atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

6.5. O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Elaborar, atualizar e coordenar.

6.5.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 90 (noventa) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

6.6. Exames Médicos Ocupacionais: Realizar e emitir ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) no Município de Córrego Fundo e o agendamento dos mesmos será responsabilidade da empresa.

6.6.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato, sendo executado a medida da necessidade do Município.

6.7. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

6.7.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

6.8. Gestão e Envio mensal do eSocial relacionado aos eventos S-2210, S2220 e S2240.

6.8.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

6.9. A não execução dos serviços, nos prazos e forma contratados será motivo de aplicação das penalidades previstas;

6.10. Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência;

6.11. Os serviços do objeto pretendido deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, e o pagamento cancelado;

6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.13. Inclui-se no objeto todas as despesas com alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas para a execução do objeto;

6.13.1. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR – incluindo riscos psicossociais (conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar)

7.1.1. O PGR é uma obrigação constante na NR-01, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 agosto de 2024, sendo um processo de gerenciamento de riscos ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), que deve ser elaborado em conformidade com as normas **NR-01, NR-09, NR-15, NR-16** e **NR-17,** considerando as atualizações que entraram em vigor em 26 de maio de 2026, e que deverá contemplar todos os riscos de exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos, psicossociais e riscos de acidentes, devendo conter, no mínimo;

a) Inventário de Riscos Ocupacionais;

- Compreende as etapas de Identificação de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos servidores efetivos e contratados temporariamente do município de Córrego Fundo/MG, com a identificação dos grupos expostos;
- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- Análise Ergonômica Preliminar – AEP para identificar e avaliar os riscos ergonômicos, conforme a NR-17;

b) Plano de Ação;

- Documento contendo o Planejamento das medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

c) Higiene e Saúde e Segurança do Trabalho;

A Portaria nº 1.419, de 27 de agosto de 2024 estabelece que o gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger, inclusive, os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho:

- O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.
- Trata-se de inovação no âmbito da segurança do trabalho que não foi alcançada no Termo de Referência. Acontece que os termos da mencionada Portaria (publicada no DOU de 30/julho/2025) entram, obrigatoriamente, em vigor no dia 26/maio/2026, portanto, o assunto deve ser abrangido pelo futuro PGR.

Desta forma, o edital também deverá ser retificado para incluir nos riscos ocupacionais abrangidos pelo PGR o risco psicossocial relacionado ao trabalho.

7.1.2. O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações, com apresentação de declaração ou atestado emitido por representante da Prefeitura Municipal (chefe de setor ou Secretário) que os profissionais da empresa visitaram os locais realizando o levantamento técnico. Elaboração de relatórios, com recomendações pertinentes à empresa e ao responsável pelo PGR, caso detectadas alterações da saúde de empregados relacionadas aos agentes de riscos ambientais identificados no PGR. Inspeção técnica em ambientes, máquinas e equipamentos; Realização de treinamentos básicos de Segurança do trabalho, sendo: Treinamento introdutório e periódico; Treinamento de uso e conservação de EPI's. Investigação e análise de Acidentes de Trabalho, caso ocorram, com emissão do Relatório de Análise de Acidentes – RAA.

7.1.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deverá ser elaborado e implementado em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, em especial a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), observadas todas as suas disposições vigentes, inclusive as alterações e atualizações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024.

7.2. ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT/LTIP

7.2.1. Os Laudos de Insalubridade e Laudo de Periculosidade deverão ser emitidos por engenheiro de segurança do trabalho ou Médico do Trabalho, ou profissional capacitado, o qual deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da

Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH, e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

d) Radiação não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH, e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

e) Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH, e da Legislação Brasileira – NR.

f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO.

g) Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos: compreenderá coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR 15 da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

h) Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH, e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

i) Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. A LTCAT deve ser elaborada no padrão igual ou superior a existente.

7.3. ELABORAR E EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO – (conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar)

7.3.1. A NR 07 estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho e será:

a) Para identificar os riscos, o PCMSO deverá ser realizado em parceria com o PGR;
b) Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames médicos (clínico e complementares) em todos os servidores públicos que ocupem cargos que necessitam destes tipos de exames no Município, com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo:

- Indicação de exames ADMISSIONAIS, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- Indicação de exames PERIÓDICOS, considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, as queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.
- Indicação de exames de RETORNO AO TRABALHO e de MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL.
- Indicação de exames DEMISSIONAIS, considerando o cargo e a atividade desempenhada.
- Deverá ser assinado por médico do Trabalho.
- Deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.
- A empresa contratada deverá executar e analisar os exames complementares elencados no PCMSO exigidos em lei.
- Gestão do PCMSO referente aos serviços administrativos visando garantir a execução dos programas e a devida entrega de informações técnicas para as entidades envolvidas no processo.
- A realização e emissão dos ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional) referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).
-Os exames complementares laboratoriais previsto na NR 7 devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/ANVISA nº 302/2005, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.
- Os exames serão executados de acordo com o PCMSO, se necessário, conforme o cargo do servidor e sua periodicidade. Os exames periódicos referente ao PCMSO deverão ser encaminhados pelo Médico do Trabalho ao profissional habilitado, sendo às custas da Contratante.

7.4. EMISSÃO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO - Normas regulamentadas na NR 07.

7.4.1. ASO's: - ADMISSIONAL, trata-se do Atestado de Saúde Ocupacional que se volta à comprovação da aptidão de um candidato para exercer a função à qual ele está sendo

contratado. Em geral, se realiza um exame clínico completo, porém dependendo do cargo, pode-se solicitar exames complementares. Deverá ser realizado antes que o servidor assuma as suas atividades.

- DEMISSIONAL, tem a finalidade de atestar que o estado de saúde do trabalhador não se alterou por conta do exercício de suas tarefas laborais, nele também se faz exames clínicos rotineiro e procedimentos complementares, caso a função exija.
- MUDANÇA DE FUNÇÃO (mudança de riscos ocupacionais), quando o profissional vai mudar de atividade ou de capacidade laboral temporária; e avaliação dos servidores ativos e aposentados pelo INSS que necessitam passar por processo de reajustamento funcional.
- RETORNO AO TRABALHO – trata-se de um atestado para trabalhadores que estão retornando às suas funções depois de um período de afastamento de 30 dias ou mais, Ressalta que o funcionário deve ter se afastado por doença, licença maternidade ou acidente laboral, visando prevenir novos afastamentos oriundos de condições de saúde não resolvidas e que podem voltar a se agravar com o retorno ao trabalho.
- PERIÓDICO: Indicação e execução de exames periódicos de acordo com os intervalos de tempo, considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, as queixas mais frequentes, conforme o PCMSO. O exame periódico poderá requerer exames complementares de acordo com o risco de cada função, seguindo o descrito nos Quadros de Avaliação Ocupacional. Para cada exame médico ocupacional realizado será emitido, pelo MÉDICO EXAMINADOR, considerando a avaliação clínica e os exames complementares realizados, um ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), em duas vias, ficando a primeira arquivada no local de trabalho e sendo a segunda entregue ao servidor, com recibo na primeira via. O ASO deverá, obrigatoriamente, conter:

1. Nome completo, função e número de registro da identidade do funcionário.
2. Indicação expressa dos procedimentos médicos realizados, incluindo exames complementares com data em foram realizados.
3. O parecer de APTO ou INAPTO para a função.
4. Nome completo do médico coordenador, com seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
5. Data e assinatura de médico examinador, com carimbo contendo seu número de inscrição no CRM e com endereço ou forma de contato. 6. Descrição dos riscos ocupacionais inerentes à função ou a ausência de risco.

7.4.2. As emissões dos ASOs e as homologações de Atestado deverão ser realizadas no Município de Córrego Fundo/MG por profissional Médico do Trabalho pertencente a empresa contratada, em dois dias da semana, sendo os atendimentos às terças e quintas-feiras, em horário a ser definido junto ao Setor de Recursos Humanos. A Administração Municipal disponibilizará uma Sala no NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) Dra. Martha Faria, localizado à Rua Cel. José Justino, em Córrego Fundo/MG para os atendimentos Médicos ou dentro de uma programação estabelecida em comum acordo com a CONTRATANTE.

7.4.3. O agendamento para a realização dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) e das homologações será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como impressora, folhas e demais insumos. A Prefeitura Municipal fornecerá exclusivamente a sala física desocupada para a realização das atividades.

7.4.4. O Médico do Trabalho deverá proceder avaliação médica ao servidor que acumular mais de 15 (quinze) dias de atestados, dentro do período de 60 (sessenta) dias, avaliando se é a mesma doença e se há necessidade de encaminhamento do servidor para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

7.5. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

a) Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o qual consiste em um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. É necessário o preenchimento do PPP, pelas empresas, para todos os servidores, de acordo com a Instrução Normativa/INSS/PRES nº 77/15 e alterações posteriores;

b) O formulário deve ser preenchido pela CONTRATADA, descrevendo as atividades que exponham os servidores da CONTRATANTE a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;

c) A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela CONTRATADA ou seu preposto com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física;

d) A emissão do PPP deverá ser preferencialmente disponibilizada para Unidade da CONTRATANTE na forma eletrônica. Enquadramento legal de trabalhador com deficiência (P.C.D) para integrar lei das cotas.

7.6. GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O ESOCIAL:

a) Deverão ser enviados por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Contratante, os eventos obrigatórios ao eSocial, relacionados ao Monitoramento da saúde e segurança do trabalhador, condições ambientais do trabalho, Comunicação de acidente de trabalho, treinamentos obrigatórios bem como outros que vierem a ser integrados nos leiautes.

b) O Sistema permite o envio dos leiautes de SST no formato exigido pelo eSocial, onde disponibiliza por meio de uma mensageira própria que se conecta diretamente com o sistema do Governo Federal.

c) A empresa contratada será responsável pela transmissão e envio dos eventos SST para o Sistema do eSocial, bem como outros que vierem a ser integrados nos leiautes, respeitando os prazos estabelecidos pelo governo: S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco.

d) Deverá a contratada dispor de tecnologia adequada para o cumprimento das exigências do eSocial em relação à SST, responsabilizando pelo controle e multas por descumprimento.

7.7. Do Quantitativo Estimado de Pessoal: O quantitativo de servidores públicos do Município de Córrego Fundo/MG está estimado em 397 (trezentos e noventa e sete) servidores efetivos e contratados, podendo haver novas nomeações e/ou demissões. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Considerando o objeto desta licitação que se trata de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, não será exigido prazo mínimo de garantia dos bens.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

9.2.1. A contratação ocorrerá mediante a realização do Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

9.3.1. Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto a ser contratado, conforme Portaria de Consolidação nº 1 de 28/09/2017;

9.3.2. Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente nos termos da Resolução CFM n. 1980/2011;

9.3.3. Certidão atualizada de registro da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, se for o caso;

9.3.4. Atestado (s) de Capacidade Técnica, referente aos serviços de medicina do trabalho, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

9.3.5. Comprovação de Capacitação Técnica Profissional da empresa licitante para execução de serviço engenharia de segurança do trabalho, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado comprovando a execução de Serviços compatíveis com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, na forma do art. 67 da Lei nº. 14133/21:

a - O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços, pertinente e compatível, com as características da presente licitação;

b - O acervo técnico da licitante corresponderá ao acervo técnico de seus responsáveis técnicos e será assim a interpretação nesta licitação segundo normas do CREA e/ou CAU, que assim o define;

c - O (s) atestado (s) e/ou certidão (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito com a (s) respectiva (s) certidão (s) do CREA e/ou CAU;

d - O atestado de capacidade técnica deverá mencionar claramente os elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas utilizadas.

10. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Relação da equipe técnica que atuará na execução do contrato, subscrita pelo representante legal da empresa;
10.2. Comprovante de registro do médico, pessoa física, no Conselho profissional competente;
10.3. Comprovante de RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) em Medicina do Trabalho perante o Conselho Regional de Medicina, do Médico do trabalho que executará os serviços;
10.4. Comprovante de registro do Engenheiro do Trabalho no Conselho profissional competente.

11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do serviço pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
11.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
11.3. O Recebimento Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;
11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
12.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
12.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

12.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

12.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.12. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

12.13. Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Legislação vigente e normas regulamentares pertinentes:

12.14. Dispor dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::);

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.5. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão ao secretário da pasta requisitante. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
15.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
15.3. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do serviço e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
15.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.**
16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
16.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DO REAJUSTE:

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato oriundo deste processo administrativo.
17.2. Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
18.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
04.123.0402.2300	95	1.500.000.000	3.3.90.39.00	*Recursos não vinculados de Impostos*

Córrego Fundo, 30 de outubro de 2026.

Jaqueline Maria de Faria
Cantineira (Ajustamento Funcional)

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Elisiany de Faria
Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda